



CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 367/2022 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 22 de março de 2022.

Prefeitura Municipal de
Cáceres - Gabinete

Protocolo 846.3
Data 23/03/2022

J. Geraldo
Assinatura

A Sua Excelência a Senhora
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste
CEP: 78.210-906 | Cáceres-MT.

Assunto: Encaminhamento do autógrafo do Projeto de Lei subscrito, de autoria do Executivo Municipal, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

A par de primeiramente cumprimentá-la, dando cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo do **PROJETO DE LEI Nº 014, DE 10 DE MARÇO DE 2022. “Altera a Lei Municipal nº 3.017, de 23 de dezembro de 2021 e dá outras providências.”** Aprovado na Sessão Ordinária do dia 21 de março de 2022.

Atenciosamente,


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI N° 014, DE 10 DE MARÇO DE 2022

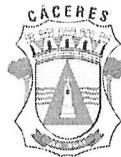
“Altera a Lei Municipal nº 3.017, de 23 de dezembro de 2021 e dá outras providências.”

Autor(a): Prefeita Antônia Eliene Liberato Dias

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Prefeita Municipal sancionará a seguinte Lei:

“Art. 1º Altera o art. 1º, da Lei nº 3.017, de 23 de dezembro de 2021 e acrescenta parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado doar, com encargos, ao ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.415/0001-44, com sede administrativa no Centro Político Administrativo (CPA), Palácio Paiaguás, Município de Cuiabá-MT, em face de relevante interesse público, objetivando a Construção e Manutenção de Instalações Operacionais e de Projetos Sociais da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e SESP (Secretaria Estadual de Segurança Pública), uma área de terras, no perímetro urbano desta cidade, localizada na Rua Benedito Armando de Miranda e Rua Luiza Catarina de Oliveira, loteamento COC, bairro Jardim Celeste(entre a Justiça Federal e o SESC/Cáceres), com Perímetro de 553,74 m (quinhentos e cinquenta e três metros e setenta e quatro centímetros) e Área Total de 17.540,03 m² (dezessete mil, quinhentos e quarenta, vírgula três metros quadrados), ou 1,7540 ha”, a ser desmembrada da Matrícula nº 8083, dentro dos seguintes limites e confrontações, conforme Memorial Descritivo, Quadro Analítico e Planta, partes integrantes desta Lei:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÓDIGO	ESTE (X)	NORTE (Y)	AZIMUTE	DIST (M)	CONFRONTANTE
M01 M02	428.057,404	8.221.511,755	164°30'18,	178,60	Rua Benedito Armando de Miranda
M02 M03	428.105,117	8.221.339,648	254°16'49,	98,03	S E S C
M03 M04	428.010,753	8.221.313,088	344°26'13,	178,87	Rua Luiza Catarina De Oliveira
M04 M01	427.962,764	8.221.485,396	74°26'12,1	98,24	Justiça Federal

Parágrafo único. As instalações Operacionais e os Projetos Sociais da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, de que trata o *caput*, desta Lei, serão discriminadas no projeto-básico, a ser apresentado no prazo previsto no art. 2º, inciso I, desta Lei, podendo o donatário construir outras instalações destinadas à Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso- SESP, caso haja espaço disponível no imóvel doado.

Art. 2º Os incisos I e II, do art. 2º, da Lei nº 3.017, de 23 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

2º

I - O donatário deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal o montante de investimento, a mensuração do prazo, bem como os projetos básicos da obra de que trata o artigo 1º, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da publicação da presente Lei;

II - O donatário deverá concluir as obras, bem como a implantação das atividades, no prazo máximo de 03 (três) anos, sendo que assumirá a posse com *animus* de dono imediatamente, responsabilizando-se pela limpeza e manutenção do local;

2



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

(...)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 21 de março de 2022.


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres